



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, apresentou a Ata da Vigésima nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que foi aprovada por unanimidade, e registrou a presença na sala de sessões: 1) dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Pio XII de Cariacica-ES, acompanhados pelos professores Gilvan Bastos Morandi e Halley Jhason Medeiros Mendes; 2) dos alunos da Universidade do Oeste Paulista UNOESTE de Presidente Prudente-SP, acompanhados pela Professora e Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rancharia Mari Angela Pelegrini; 3) dos participantes do curso de Trâmites Processuais, acompanhados pelo Instrutor Walcênio Silva, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos das faculdades e aos participantes do curso de Trâmites Processuais. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, cumprimentando Sua Excelência com votos de feliz aniversário. Associaram-se à manifestação o Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôres da Neves, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo I). Em sequência, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira determinou o encaminhamento do registro ao homenageado e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 120400-13.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LENIVALDO SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 181-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA THOMÉ, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 500011-77.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ROSÂNGELA CALDANA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 129200-08.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE LOURDES CASAGRANDE MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes, com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ARR - 1457-75.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RILDO JOSE FERREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-RR - 2021-82.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIMAR MEDEIROS ALBINO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 164-92.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS, TRATORES E MOTORES DE PASSO FUNDO E OUTRA, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Embargado(a): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Néelson Júlio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martini Ribas, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 62800-87.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias de vinte minutos diários de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, devidas exclusivamente em relação ao período em que houve labor no "turno 106" ou "5 Turmas" cujas escalas não foram autorizadas pelos acordos coletivos, conforme delimitado na petição inicial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 89100-61.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de adicional de transferência de 25% sobre as parcelas salariais, e reflexos, durante o período não prescrito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 234200-22.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO PAGOTTO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1691900-85.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Teófilo Luchese de Moraes e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 80 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença no ponto. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 776-12.2011.5.04.0411 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): VAGNER MOURA MORAES, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 838400-68.2003.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIZEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Groppa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Groppa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELIZEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 232000-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILO DE FREITAS CASTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e pelo sétimo reclamado (OGMO/Paranaguá). Obs.: I - O Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição" constante do recurso do sétimo reclamado (OGMO/Paranaguá); II - O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para determinar que seja observada a interpretação contida na OJ. transitória nº. 70 da SbDI-1. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1617-42.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Às dez horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e três minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 115800-17.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Embargado(a): CRISTIAN MOREIRA LOURES, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Aref Asseury Junior, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 487-09.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): VALMI VIEIRA MAIA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade da dispensa imotivada e, via de consequência, julgar improcedentes os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 186200-30.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): EVALDO DOS SANTOS LUSTOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão da SDI-1 mediante a qual não se conheceu do Recurso de Embargos interposto pela reclamada e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 900-56.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JOSE ANJULI MAIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargado.; **Processo: Agr-E-ED-ARR - 162700-26.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante e Embargado(a): DARCI DE ANDRADE LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental; II - não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante, e o Dr. Aref Assreuy Junior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1263-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERNANDO COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 589-95.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ARANY GARCIA VIEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 991-31.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1578-04.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO PUPIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 275-72.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 301-49.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL ALVAREZ FEIJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 449-11.2010.5.03.0062 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 121600-62.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): MIGUEL FONSECA NEGREIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 2217-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS SABINO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1187-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 66100-52.2011.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): SANDRA ELYANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 112700-77.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MANSUR DAMASO KAUARK, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 210000-05.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELINA SETSUKO KAWANO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 21521-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ROSALBA SPANHE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) os Exmos Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: ED-E-RR - 141300-27.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OILDO DO AMARAL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1011-70.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogado: Leandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 77-18.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2216-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1411-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAILTON FRANCISCO CARDOSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1105-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO ALVES MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 371-67.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE LUIZ NEUBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 9200-50.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WALDEMAR DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 339-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DJALMA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 790-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VANDERLEI COSTA MENDES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 819-76.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GELSON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 939-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1028-06.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO MONTEIRO DE LIMA FILHO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da Lei nº 7.369/85, observada a prescrição declarada na sentença.; **Processo: E-RR - 1600-30.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GONÇALVES FERREIRA, EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à improcedência dos pedidos formulados pela Federação autora.; **Processo: E-ED-RR - 1638-63.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA, Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARITIMOS O.K. LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1668-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 70900-05.2007.5.02.0253 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PAULO SÉRGIO PUGA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 87900-50.2009.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., , Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 157700-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JULIO VELOSO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 191100-10.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Embargado(a): DONIZETTI DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RR - 553-58.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 710-70.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA PAULA MUEHLMANN KANZLER, Advogado: Peterson Kanzler, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 911-25.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR DE FREITAS PADILHA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 965-59.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 980-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARIO CESAR GHELARDI, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1369-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1843-21.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE BATTISTELLA, Advogada: Maria Madalena Wagner, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1916-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELO TRAMUJAS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 16700-64.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO DO AMARAL, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 109500-49.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA CURTY, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 143400-37.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIO CESAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LARANJA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 154400-73.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): CLAUDETE RODRIGUES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Executada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 163700-68.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAMUR SANTIAGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 164200-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): AGUINALDO VELLOSO DA CRUZ, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 188500-67.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTÔNIO ISIDORO DE MELO E OUTROS, Advogado: Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 204000-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE DO PRADO DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 273000-37.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERSON SILVA PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 285100-51.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CLOVIS ABUJANRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 313900-90.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BASTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 7200-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARCELO MARÇAL, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "REGIME DE TRABALHO 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO DEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 489-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J A ROMEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE CONSORCIO E VEICULOS - ME, Advogado: Marcelo Silva, Agravado(s): NAILSON PAULINO DA CUNHA, Advogada: Ana Maria Araújo Ramos, Advogada: Gina Katuscia Lopes da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 784-84.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): EUSTALINO MARTINS DAS CHAGAS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2096-17.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): TIAGO JOSÉ EMILIANO, Advogado: Ricardo Sfriso Iervolino, Agravado(s): G3 INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Celso Ricardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: Ag-E-AIRR - 24168-69.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUAN DILMAR BARBOSA COELHO TAVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO PALERMO E OUTRO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogado: Paula Dalpasquale Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 29600-56.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAO MARINHO E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 49800-29.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALEXANDER PANTOJA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 68200-15.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): VANDRO PEREIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 85900-80.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSYANE REBOUCAS DA SILVA, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: René Freitas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 151200-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA CICERA BARBOSA, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 232600-28.2003.5.12.0034 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): SUED MARLETE LOPES, Advogada: Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 625400-28.2004.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): CLARET BEDUSCHI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Felipe Ramos Melego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 664700-36.2004.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3302900-87.2007.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Agravado(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82-54.2010.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Basso Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 249-28.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GENILSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 800-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): PAULA DENISE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 854-28.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA PAULETTO TUMELERO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 913-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JULIANO LUIS LIMA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 desta Corte, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1470-18.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SÉRGIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1565-20.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JO DE FREITAS PEDROSO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1866-23.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janáina Bassetti, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA ALVES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2634-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ALESSANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20485-91.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOLFO HARDT NETO, Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Edson Luiz Ducat, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 65200-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): JADIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 71000-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 94400-40.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELIA HARUE IKEDA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 155300-83.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELINGTON COSTA MONTEIRO, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Márleen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 159900-33.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOSÉ ABREU SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CPTM. Anuênios. Integração ao salário. Incidência sucessiva sobre novos anuênios. Efeito cascata", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência do pedido de integração do anuênio no salário para efeito de cálculo de novos anuênios.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 230400-62.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 2255-53.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Muzzi, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**3-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIAS REFRIGERANTES SA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IVANEIDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Alberto Carneiro Nascente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88-86.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTOURI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 96-74.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SOUZA REIS, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 161-30.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): GETÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ARR - 220-97.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): JOAREZ FEITOZA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 241-48.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 431-93.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargado(a): JOSEILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que manteve a improcedência do pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos dos anuênios em horas extras (diurna e noturnas), horas suplementares e adicional noturno. Invertidos os ônus da sucumbência, com manutenção da decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita ao autor.; **Processo: AgR-E-AIRR - 943-60.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): QUEIRANNA HOLDING LTDA., Advogado: Armenio Clovis Jouvin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ARR - 992-86.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISMAEL DE LEMES E OUTROS, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1064-28.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Barbosa Duarte, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Ailton Abreu Rocha, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO SANTANA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que, no particular, extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Determinar o retorno dos autos à 7ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, na parte em que julgou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AgR-E-RR - 1094-88.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PATRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1121-40.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ EDUARDO GOMES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta por todas as parcelas de natureza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salarial.; **Processo: AgR-E-RR - 1314-70.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MACÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS., Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1410-93.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUAREZ DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contrarrazões ao agravo de fls. 1.347-1.351, porquanto intempestivas; II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1625-26.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA MENEZES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1630-82.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TIAGO LUIS ANGELOTTI, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): GRANZINA MONTAGENS, SOLDAGENS E INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a responsabilidade solidária da empresa reclamada dona da obra pelos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, com retorno dos autos à 2ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista da empresa Raizen Energia S/A quanto aos temas remanescentes, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1978-25.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE CARLOS GOMES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmulas 288, I, do TST, por má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/04/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967, vigente à época da admissão do reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2040-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): RAJANE FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 10572-98.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MARJORI AARDEWIJN, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11041-89.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MIGUEL TITO DA SILVA NETO, Advogado: Geraldo José Coutinho de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-Rcl - 19153-38.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO LUIZ BARIONE, Advogada: Priscila Jardim, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 78900-32.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA SEGARRA GARCIA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 84400-27.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBISON AUGUSTO DIAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 378-63.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO BONES PEDROZO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 739-04.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SERGIO TAVARES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 895-71.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GEREMIAS THOMAZ DE SOUZA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 979-23.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIENE PEREIRA GOMES, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1233-97.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SANDRO MARINHO, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10579-33.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2015.; **Processo: AgR-E-RR - 111000-34.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 824500-92.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MACHADO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 496-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RILDO FREIRE SANTANA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Sumula 288/TST (com a redação anterior à da Res. 207/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação da aposentadoria a partir da data da concessão da aposentação perante o INSS, ocorrida em 10/12/2008, conforme documento fl. 20 (carta de concessão), autorizando a reconstituição da reserva matemática exclusivamente pela patrocinadora, Petrobrás, e julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, como seria de rigor. Custas invertidas às reclamadas, incidentes sobre o valor de R\$20.000,00, que ora se arbitra à condenação. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 692-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CESAR CASERI, Advogado: Celso Aparecido Santana, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 780-10.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): WAGNER GARCIA NAVAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 826-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA OTÁVIO, Advogada: Lucia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 838-48.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1114-64.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): EDUARDO FERREIRA ELEOTÉRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos - períodos descontínuos - incorporação - Súmula 372 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-ED-ED-AIRR - 1476-25.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MILSON OLIVEIRA BARBALHO, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1536-59.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SSME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-RR - 14200-58.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MESSIAS NETO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que, não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 55100-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIOSVALDO CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 93400-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IDALINO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 99100-87.2009.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA REDINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122700-53.2009.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Ronaldo José e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU - SINEFI, Advogado: Erian Karina Nemetz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192100-17.2009.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 195000-58.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ LUCAS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 201000-39.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS TEIXEIRA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 237700-73.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL LUIZ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 255300-83.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSUÉ DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 264600-49.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGELINA ARRUDA DOS SANTOS, Advogada: Florencia Maria Rodríguez Silveira, Embargado(a): BONDIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 292300-44.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSIAS PIRES DE BARROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 297400-02.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 674700-78.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOS VIDA NET SERVICE LTDA., Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): FABIANA MARTINS, Advogado: Radamés



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lenoir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-Ag-E-RR - 849300-30.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): RICARDO LUCZYNSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 4001526-55.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 163-57.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO MICHELON, Advogado: Tabhynys Mazzini Ricoldi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 239-65.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDA BERGMAN SENHORINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 326-54.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIRIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 474-10.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENIZAR SCHIRMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 749-68.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS AMORIM BATISTA, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, com amparo no regulamento vigente na data da admissão do trabalhador. Arbitra-se à condenação a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 773-84.2010.5.12.0018 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JOÃO CARLOS DIENSTMAN DE MORAIS, Advogado: Marli Leandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1216-73.2010.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): FABRICIANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1432-44.2013.5.15.0038 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINAS DA MANTIQUEIRA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): GISELE UTEMBERGUE, Advogado: José Roberto Fernandes Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-RR - 1544-79.2010.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILIS MAGALHAES FERRETTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (redação dada pela Res. 21/1998 e mantida pela Res. 121/2003) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria, com amparo no regulamento vigente na data da admissão do trabalhador. Arbitra-se à condenação a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelos reclamados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1632-39.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO FRANÇA FONSECA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2316-86.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA MACHADO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 5400-08.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALCIONE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 59000-90.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEMENTE MARIA DA FONSECA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 60300-90.1985.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATALINO DE JESUS FOLGOSI, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: José Ricardo de Paiva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: ED-E-RR - 78900-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO GONCALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91300-32.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 98000-17.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARINAGEL SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 100400-11.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288 do TST (redação dada pela Res. 21/1998 e mantida pela Res. 121/2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a aplicação do regulamento vigente na data da admissão do trabalhador. Obs.: Ausencia justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 137000-23.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DAMIAO SUAREZ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 148800-80.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DA COSTA CHIARELLI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 183900-33.2009.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZULEIKA AMIRATI, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a aplicação do regulamento vigente na data da admissão da trabalhadora.; **Processo: ED-E-RR - 188900-14.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR DA SILVA E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 188900-22.2003.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FRANCA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 236200-11.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OCIMAR MENDES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2842-19.2010.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEILOR ARALDI, Advogado: Fernando Sperandio do Valle, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 149-**



**38.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 466-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 495-69.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NILO BUFAIÇAL NETO, Advogada: Flórence Soares Silva, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-Ag-RR - 744-31.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANETE SILVA DE PIERI PAZETO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 967-13.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ADENIR GOMES DA SILVA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1083-80.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Valter Bianchi, Advogada: Melissa Martins, Embargado(a): VALQUÍRIA DE MARCO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1327-25.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas SchwindenDallamico, Agravado(s): ELIENE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1338-92.2011.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL LIMA DANTAS, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1583-66.2012.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO EUDES LEITE, Advogado: José Leme de Oliveira Filho, Agravado(s): TRISUL S.A. E OUTRA, Advogado: Felipe Pagni Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

**Processo: E-RR - 1766-81.2012.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): ELIO JOSÉ FERREIRA CUNHA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1775-05.2014.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESTAR - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA SILVA MARCONDES, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 2403-58.2013.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ADAIR LÚCIO DUARTE, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24229-58.2013.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURA RIBEIRO BORGES, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 110700-57.2008.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ANDERSON LUIS FERREIRA SOARES, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Embargado(a): FERTIMPORT S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 303800-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL NEVES ALVES, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-AIRR - 22300-37.2006.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, após Sua Excelência ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento.; **Processo: IAC - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Suscitado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito a fim de que seja submetido à apreciação desta Subseção sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 306-24.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Agravado(s): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Assistente: UNIÃO, Advogada: Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1362-02.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ AGRIPINO TÓTÔ, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1896-86.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): SILVANA VIEIRA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 59000-50.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): GIDALTO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102000-35.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRINEU DA SILVA CORREIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 126200-57.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELZY GOMES SUAID E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 641900-36.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMYA SOTERO FRAGOSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2299700-55.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MOISÉS RECHE DA SILVA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência da sessão para julgar os seguintes processos: E-AgR-E-Ag-AIRR - 154-26.2010.5.10.0111, Ag-E-RR - 731-03.2010.5.09.0088, AgR-E-RR - 2421-62.2013.5.02.0442 e AgR-E-ED-RR - 739-50.2012.5.24.0004. **Processo: E-AgR-E-Ag-AIRR - 154-26.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Embargado(a): MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, condenando o reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015). Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 731-03.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HELIO APARECIDO CARNEIRO, Advogada: Fernanda Macioski, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2421-62.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): DANILO DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 739-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANILTON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 280-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): RAVEL PEREIRA MAGAGNIN, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 747-16.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): JAMILE FERREIRA BRITO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, com fundamentos diversos, e Cláudio Mascarenhas Brandão, com acréscimo de fundamentação, terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 200-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JUNIOR, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 18/08/2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, julgar procedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, limitados a 15% do valor da causa declarado na inicial. Custas revertidas, no valor de R\$ 1.000,00, a cargo da ré".; **Processo: E-RR - 278-39.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): FABIANA FERREIRA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; e b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, custas em reversão, das quais dispensada a reclamante, na forma do art. 790-A, da CLT.; **Processo: E-RR - 382-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO URBANO BONFIM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1662-17.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILVALENE JULIETE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas. **Processo: E-RR - 862-27.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ANDREA DOS SANTOS MARCOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de embargos; e b) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de, acompanhando o voto divergente dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26700-94.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ENIO TADIELLO BACIN, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, oportunamente, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

**Processo: Ag-E-RR - 122900-86.2008.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-Ag-RR - 1334-03.2010.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à pronúncia da prescrição total da pretensão de anuênios, passivo trabalhista, passivo trabalhista sobre vantagens e adicionais de horas extras de 100% e 150%. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 37-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WANDERLEY FILGUEIRAS DA COSTA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da tomadora dos serviços, observada a igualdade de funções, inclusive com os reflexos postulados, na forma da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação, para fins processuais.; **Processo: Ag-E-RR - 69800-42.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): GILBERTO MOTTA ELIAS, Advogado: Edmilson José Tomaz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com a adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais